



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.184461/2020, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **AVILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, técnico agrícola florestal, portador do RG nº 11556063-70, SSP/BA e do CPF nº 015.607.685-33, residente na Rua Maria das Graças Lopes, nº 47, Colina Verde (Mont serra II), Teixeira de Freitas/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Diagnóstico do CEFIR da Fazenda Jardim Édem de ID MP 1366110, pg.04/10, identificado apenas como *Diagnóstico*.

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a declaração falsa no CEFIR da Fazenda Jardim Édem, matrícula 2271, situada em Alcobaça/BA, de que a área de preservação permanente estava preservada e, portanto, que há necessidade de sua recomposição.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão do *Diagnóstico* o **COMPROMISSÁRIO** auxiliará os proprietários do imóvel rural nas correções necessárias do CEFIR da Fazenda Jardim Édem,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



matrícula 2271, situada em Alcobça/BA, a qualquer tempo, em decorrência de seu processo de validação pelo INEMA.

Parágrafo único – O presente instrumento não exime o **COMPROMISSÁRIO** de qualquer responsabilização pelo ressarcimento por eventuais prejuízos sofridos pelos proprietários da Fazenda Jardim Édem, matrícula 2271, situada em Alcobça/BA, em decorrência das declarações falsas no CEFIR do imóvel rural.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Pela declaração falsa no CEFIR da Fazenda Jardim Édem, matrícula 2271, situada em Alcobça/BA, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelo dano moral coletivo e dano intercorrente, **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será revertido para o projeto Olho de Águia, desenvolvido pelo Instituto Água Boa juntamente com a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, mediante depósito na conta do referido Instituto, inscrito no CNPJ nº 07.294.684/0001-20, Banco Bradesco, agência 5233, conta corrente 2540-2, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra qualquer obrigação prevista neste termo incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o projeto Olho de Águia, desenvolvido pelo Instituto Água Boa juntamente com a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, mediante depósito na conta do referido Instituto, inscrito no CNPJ nº 07.294.684/0001-20, Banco Bradesco, agência 5233, conta corrente 0002540.

DOS EFEITOS PENAIIS

CLÁUSULA SEXTA – Havendo a composição de todos os aspectos do dano

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



ambiental, a assinatura do presente instrumento, com o cumprimento da cláusula sexta, importa na falta de justa causa para a adoção de medidas no âmbito criminal, cabendo ao **COMPROMITENTE** requerer ao Juízo de Prado/BA o arquivamento dos fatos em relação ao delito previsto no art.69-A da Lei nº 9.605/98.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 22 de junho de 2023.


COMPROMISSÁRIO


PROMOTOR DE JUSTIÇA